



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Tereza Cristina

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

Acrescente-se o art. 15-1 à Emenda nº 6 – CTIADMTR (SUBSTITUTIVO) ao Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 15-1. Fica criado o Cadastro Nacional de Devedores Contumazes(CNDC), que terá como objetivo identificar e controlar os sujeitos passivos que se enquadrem como devedores contumazes, nos termos do art. 11 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O CNDC de que trata este artigo será:

I – implementado e gerido pelo Poder Executivo da União; e

II – alimentado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

JUSTIFICAÇÃO

A instituição do Cadastro Nacional de Devedores Contumazes (CNDC) representa um avanço estratégico no enfrentamento à sonegação fiscal e na promoção de uma concorrência leal no mercado. Com um sistema centralizado e integrado, o CNDC permitirá uma gestão mais eficiente das informações fiscais, facilitando a identificação de contribuintes que reiteradamente deixam de cumprir suas obrigações tributárias em âmbito nacional.

Ao delegar ao Poder Executivo da União a responsabilidade pela implantação e gestão do cadastro, assegura-se a uniformidade e a padronização dos dados, eliminando a fragmentação de informações entre as diversas esferas de governo. Essa centralização é essencial para garantir uma visão ampla e coerente



sobre os devedores contumazes, promovendo maior transparência e assertividade nas ações de combate à inadimplência fiscal.

Ademais, a participação ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na alimentação do CNDC fortalece a cooperação intergovernamental, essencial para uma gestão fiscal integrada. Esse modelo colaborativo fomenta a troca de informações entre os entes federativos, otimizando os recursos e ampliando a capacidade de fiscalização em todas as regiões do país.

A implementação do CNDC está em perfeita sintonia com as propostas do Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022, ao estabelecer um instrumento robusto de controle e monitoramento dos devedores contumazes. Essa iniciativa está alinhada às demandas de um sistema fiscal moderno, que busca maior eficiência e justiça tributária, garantindo que aqueles que cumprem suas obrigações não sejam prejudicados por práticas desleais.

Diante disso, conclamo os ilustres Senadores a apoiarem esta emenda, que representa um passo fundamental para o aperfeiçoamento da gestão fiscal e para o fortalecimento da justiça tributária no Brasil.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 2024.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)

